



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

RESOLUÇÃO nº 031/2022, de 09 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o resultado final das OSCs habilitadas e não habilitadas para o processo eleitoral da Sociedade Civil para compor o COMDDICA no triênio 2022/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 1.865 de 01.09.1997, alterada pela Lei 2.311 de 28.06.2013, conforme competências da Comissão Eleitoral, em receber e analisar, com base nos termos do Regimento Eleitoral, a documentação das OSCs, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de eleição.

Considerando a alteração no Cronograma da eleição da Sociedade Civil, com a prorrogação da inscrição e demais prazos, conforme Resolução nº 030/2022 – COMDDICA de 28 de julho de 2022 e parecer da Comissão Eleitoral

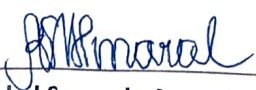
RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar a relação das OSCs habilitadas, uma vez que, não houveram OSCs não habilitada, a ser publicada no site oficial da Prefeitura de Arcoverde/PE.

Nº	NOME DA INSTITUIÇÃO	CANDITADO(A)	VOTANTE
01	Associação Pestalozzi de Arcoverde	X	X
02	Associação da Pessoa com Deficiência de Pernambuco	X	X
03	Associação Nossa Senhora do Livramento	X	X
04	Associação Vida	X	X
05	Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário	X	X
06	Fundação Terra	X	X
07	Núcleo Espírita Assistencial de Arcoverde		X

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Arcoverde, 09 de agosto de 2022.


Anabel Sousa do Amaral
Presidente do COMDDICA